Lei nº 682 de 6 de agôsto de 1.969.
"Cria o Serviço de Fomento do Marmelo. SEFOMAR"

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal de Luziânia, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, neste Município, o Serviço de Proteção ao Marmelo - SEFOMAR.

Art. 2º - O Serviço, ora criado, destina-se ao amparo, defesa e fomento dos Marmeleiros do Município, de forma a incentivar e ampliar a sua cultura.

Art. 3º - O Chefe do Executivo providenciará a aquisição de áreas destinadas à experimentação e viveiros de mudas, bem como implementos e aparelhos neces-

sários ao funcionamento do Órgão, além de medicamentos e adubos.

Art. 4º - Ficam criados no Quadro de Pessoal Temporário dos cargos de Encarregado do SEFOMAR e Auxiliar do SEFOMAR, os quais serão providos a critério do Chefe do Poder Executivo, que, também, fixará os seus valôres.

Art. 5º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, dentro de 120 dias.

Art. 6º - Para fazer face às despezas decorrentes da presente lei, o Chefe do Poder Executivo abrirá, mediante decreto, no corrente exercício, os créditos especiais necessários, usando dos recursos permitidos pelo artigo 43 da lei nr. 4.320, de 17/3/64.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luziânia, aos 6 de agôsto de 1.969.

(as) Eládio Carneiro
Antônio do Espirito Santo Reis
Euclides Braz de Queiroz.

— X —